

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIR-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 2/ AGOSTO / 2.004.

[Signature]
= REGINALDO LESSI, =
PRESIDENTE.

*Encaminhado ao CO de P. Jurídico p/ parecer.
Birigüi, 1 setembro 2004*

16/9/04

PROJETO DE EMENDA À LEI

*Exatidão pela comissão
representante*

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 3104

Birigüi, 20 de setembro 2004

16/9/04

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO

2º DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

Art. 13 -.....

§2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer a declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e apresentar certidão negativa de tributos municipais.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de agosto de 2.004.

[Signature]

= VANILÊ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =

VEREADORA.

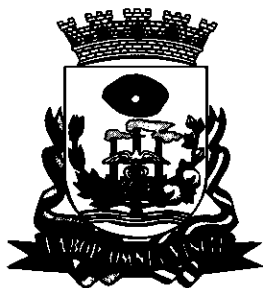
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

SECRETARIA DE BIRIGÜI - FOTÓCULO DEB.

40-AEL-2004-20-06-001452-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Acrescentar a obrigatoriedade da apresentação de certidão negativa de tributos municipais no ato da posse e ao final do mandato, é medida necessária para moralizar e deixar transparente a vida dos ocupantes de cargos eletivos.

Demais, são os Vereadores que deliberarão através do voto, sobre projetos que venham conceder anistias ou parcelamentos de débitos municipais.

Assim, mesmo que de forma indireta, estariam legislando em causa própria, o que fere os princípios que norteiam a moralidade administrativa. Por outro lado, injusto o agente político receber subsídios do Poder Público e ficar devendo ao mesmo poder que o remunera.

Corre-se o risco ainda, do agente se prevalecer da sua posição e mesmo que de forma indireta, impedir que sanções fiscais ou administrativas no âmbito municipal, sejam tomadas contra sua pessoa.

Assim, buscando ~~primar~~ pela moralidade e a probidade administrativa, especialmente dos componentes do Poder Legislativo, é que solicitamos aos senhores vereadores analisarem criteriosamente a presente proposição, oferecendo-lhe sua compreensão e voto favorável a final.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de agosto de 2.004.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.